

Secretaria de
Estado de
Desenvolvimento
Social



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Convênio 01/2023/2023 - SEDS

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE
GOIÁS, POR INTERMÉDIO DA
SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL-
SEDS, e a GOIÁS FOMENTO-
AGÊNCIA DE FOMENTO DE
GOIÁS S.A. mediante as
cláusulas e condições
seguintes:**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato, representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, N.º 332, Setor Central, nesta Capital, neste ato representada pelo seu titular **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, brasileiro, RG: 742239 SSP-DF, inscrito no CPF sob o nº XXX.182.201-XX, residente e domiciliando no município de Goiânia-GO, decreto de nomeação publicado no Diário Oficial do Estado nº 23.516 no dia 22/03/2021, neste ato denominada **CONCEDENTE**, e a **AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A**, pessoa jurídica de direito privado, economia mista, com sede na Avenida Goiás, esq. c/ rua 01, nº 91, Centro - GOIÂNIA-GO - 74005-010, inscrita no CNPJ sob o nº 03.918.382/0001-25, doravante denominada

CONVENIENTE, neste ato representado pelo seu **Presidente EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO**, brasileiro, RG: 509988 SSP-GO, CPF: XXX.363.221-XX, de acordo com o que consta no Processo Administrativo nº 202310319001134, ajustam a celebração do presente **Termo de Convênio 01/2023**, consoante disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; da Lei nº 8.666/93; da Lei Estadual nº 17.928/12 e da Lei Estadual nº 13.533/99, firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo de Convênio tem por objeto promover a transferência de recurso para consecução das ações do **Programa Dignidade** aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos que vivam em situação de pobreza ou de extrema pobreza no Estado de Goiás, instituído pela LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023, DECRETO Nº 10.238, DE 20 DE MARÇO DE 2023, nos termos das disposições do artigo 84, parágrafo único, da Lei nº 13.019/14; 116 da Lei nº 8.666/93; 2º, III e 55 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12 e 3º, §1º, da Lei Estadual nº 13.533/99, e seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ITENS A SEREM ADQUIRIDOS PELOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA

O benefício deverá ser utilizado com itens de alimentação, higiene e medicamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS REQUISITOS DO PROGRAMA

O **Programa Dignidade** utilizará a base de dados do Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico e será realizado por transferência de renda direta. Serão elegíveis para recebimento do benefício:

I - idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65 (sessenta e cinco) anos;

II - que vivam em situação de pobreza ou de extrema pobreza no

Estado de Goiás; e

III - Não recebam o benefício do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA - DO DESCREDENCIAMENTO DO PROGRAMA

O descredenciamento do Programa Dignidade ocorrerá quando o beneficiário:

I - for a óbito;

II - completar 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

III - superar a extrema pobreza e a pobreza;

IV - não atualizar o cadastro ou sair do CadÚnico;

V - prestar falsa declaração ou realizar fraude para obter o benefício; ou

VI - descumprir os requisitos exigidos pela LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023.

CLÁUSULA QUINTA - DO BLOQUEIO OU DA SUSPENSÃO DO BENEFÍCIO

O pagamento do auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser bloqueado ou suspenso a qualquer tempo devido à:

I - solicitação do beneficiário; e

II - ausência da utilização do benefício em período superior a 60 (sessenta) dias, com a devolução do saldo ao agente financeiro do programa.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPES NA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

6.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS, em parceria com a Agência de Fomento de Goiás S.A - GOIASFOMENTO, concentrará todas as demandas de liberação de recursos a serem encaminhadas à GOIASFOMENTO, atuando na execução de ações que promovam a superação de riscos sociais, a autonomia financeira e a garantia de segurança alimentar, visando a melhoria da qualidade de vida dos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e inferior a 65

(sessenta e cinco) anos que vivam em situação de pobreza ou de extrema pobreza no Estado de Goiás, que se encontrem em risco social e de insegurança alimentar.

6.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social realizará a gestão orçamentária e financeira do programa, com transferência de recursos para os beneficiários via GOIASFOMENTO - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea “d”;

6.3. A Agência de Fomento de Goiás - GOIÁSFOMENTO realizará a operacionalização financeira do **Programa Dignidade**, através da emissão e carregamento dos valores nos cartões, configuração dos critérios e limites de utilização, bem como a prestação de contas via aplicativo - Atribuição fixada na Lei nº 13.533/99, art. 3º, parágrafo único, inciso I;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social-SEDS será responsável pela gestão, operacionalização e pela supervisão do Programa Dignidade:

7.1. A operacionalização do programa se dará por meio da transferência de recursos aos beneficiários.

7.2. O benefício deverá ser utilizado com itens de alimentação, higiene e medicamentos.

7.3. O Programa utilizará a base de dados do Cadastro Único do Governo Federal e será realizado por meio de transferência de renda direta.

7.4. O idoso em situação de vulnerabilidade social receberá o auxílio mensalmente, a partir do mês subsequente a inclusão no Programa, conforme exposto no plano de trabalho.

7.5. O valor do benefício será de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o ano de 2023.

7.6. O valor do benefício poderá ser reajustado anualmente com base no índice inflacionário oficial.

7.7. Não serão elegíveis para o Programa Dignidade as pessoas que recebem o benefício do Programa Bolsa Família, do Governo Federal.

7.8. Serão emitidos cartões magnéticos pela GOIASFOMENTO, os

quais serão entregues aos beneficiários pelo programa.

7.9. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados, cujo crédito será repassado em parcela mensal. O cartão conta com a função de débito ou do tipo voucher, e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja. Na hipótese de emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais).

7.10. As despesas decorrentes do Programa Dignidade correrão à conta de dotações orçamentárias alocadas em ação específica da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS.

7.11. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDS) repassará as informações à GOIASFOMENTO para a geração dos cartões e disponibilização dos valores.

7.12. A operacionalização dos recursos será exercida pela Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO, na qualidade de agente financeiro do programa. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, conforme critérios definidos pelo Conselho Deliberativo.

7.13. A Agência de Fomento de Goiás disponibilizará ainda as ferramentas para a gestão, controle, monitoramento, fiscalização e prestação de contas. A utilização dos recursos pelos beneficiários se dará exclusivamente para viabilizar a realização de despesas voltadas ao plano produtivo a eles relacionados, vinculados a investimentos, compra de insumos e benfeitorias que mantenham identidade com os projetos socioeducativos, profissionalizantes e de empreendedorismo definidos pela SEDS e encaminhados à GOIASFOMENTO. Assim, importante destacar que a utilização do recurso não é livre, não se confundindo com programas de transferência de rendas (auxílios) diretos para manutenção das famílias.

7.14. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS. Os valores depositados serão administrados pela GOIASFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será

revertido em transferências aos beneficiários ou ressarcido à SEDS mediante solicitação da mesma.

7.15. A Agência de Fomento de Goiás S/A - GOIASFOMENTO atuará na qualidade de agente financeiro do programa, conforme preconizado no Art. 3º da Lei Nº 13.533, de 15 de outubro de 1999:

Art. 3º - A AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A, exercerá suas Funções e desenvolverá suas atividades em estreita colaboração com os órgãos governamentais e entidades privadas envolvidos com o processo de desenvolvimento do Estado, de forma a harmonizar, compatibilizar e potencializar as respectivas ações.

Parágrafo único - Para os fins previstos neste artigo, fica reservado à AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A., consoante decreto do Poder Executivo, exercício exclusivo das funções de agente financeiro dos programas sócio-econômicos estaduais órgão gestor dos fundos de financiamento instituídos pelo Governo do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES:

Para a execução do presente convênio, caberá aos partícipes implementarem ações necessárias à consecução do objeto deste instrumento, obedecida à legislação já citada, mediante as obrigações relacionadas nos subitens seguintes:

8.1. DAS OBRIGAÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO-SEDS:

1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS fará a gestão orçamentária e financeira para repasse à GOIASFOMENTO;
2. Encaminhará lista de beneficiários à GOIASFOMENTO que transferirá, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, os recursos para os beneficiários - Competência fixada na Lei nº 20.491/2019, art. 42, inciso I, alínea "d";
3. Fornecer à GOIASFOMENTO as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente convênio, prestando os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Agência;

4. Receber o objeto em conformidade com as especificações do Plano de Trabalho e nas formas aqui definidas;
5. Fiscalizar e acompanhar a execução do convênio;
6. Notificar a GOIÁSFOMENTO quando detectadas irregularidades na execução do objeto, especificando as inconformidades;
7. Efetuar os pagamentos devidos conforme disposto neste instrumento de forma antecipada à disponibilização dos recursos aos beneficiários;
8. Comunicar à GOIÁSFOMENTO sobre a atualização dos dados cadastrais dos beneficiários;
9. Fornecer somente informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas para os fins do convênio, respondendo por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à GOIÁSFOMENTO e pelos prejuízos daí resultantes;
10. Entregar os cartões aos beneficiários do Programa;
11. Requerer informações e quaisquer esclarecimentos aos envolvidos no Programa referentes à execução do convênio a título de prestação de contas.
12. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, quando couber, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, inclusive de alterar o Plano de Trabalho em situações especiais nos termos do artigo 62 da Lei 17.928-2012.
13. Solicitar a apresentação de prestações de contas parciais, devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
14. Prorrogar, de ofício, a vigência do instrumento antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
15. Encaminhar lista de itens de consumo dos beneficiários;
16. Utilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e

transparência de todo o processo, disponibilizadas pela CONVENENTE para análise de cada prestação de contas dos benefícios disponibilizados, colaborando para que, a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente para a execução do plano produtivo;

8.2. DAS OBRIGAÇÕES DA GOIÁS FOMENTO:

1. Transferir os recursos aos beneficiários, em situação de vulnerabilidade, após requisitos necessários para enquadramento como beneficiário do programa (LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023);
2. Disponibilizar ferramentas (softwares) de gestão, controle, monitoramento, fiscalização, prestação de contas e transparência de todo o processo, desde os recursos recebidos da Concedente até a prestação de contas, colaborando para que, a utilização dos recursos pelos beneficiários seja única e exclusivamente com o preconizado no § 3º do art. 4º, da LEI Nº 21.810, DE 14 DE MARÇO DE 2023;
3. Disponibilizar em seu site e/ou por outros meios/ferramentas de comércio eletrônico(e-commerce), canal para que as empresas interessadas possam encaminhar um pedido para credenciamento, visando a ampliação e facilitação do número de estabelecimentos a serem credenciados, expandindo assim a possibilidade dos beneficiários adquirirem materiais/insumos, de acordo com o nicho de atuação;
4. Conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com observância do plano de trabalho;
5. Prover os serviços contratados com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho, assumindo todos os ônus e despesas relativos ao pessoal alocado para a prestação dos serviços;
6. Comunicar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social por escrito e tão logo constatado qualquer problema ou anormalidade que prejudique ou impossibilite a

execução de qualquer obrigação do presente instrumento, para a adoção das providencias cabíveis;

7. Responder pelos serviços que executar, na forma da lei aplicável;
8. Confeccionar os cartões do Programa (primeira e segunda via), os quais deverão ser utilizados apenas no Estado de Goiás, respondendo pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo dos cartões que estejam em sua posse até a entrega destes aos beneficiários, sendo responsável por comunicar imediatamente a SEDS sobre quaisquer desses eventos;
9. Manter, durante o prazo do convênio, todas as informações, apresentando documentação atualizada à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social sempre que solicitado;
10. Comunicar a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social toda e qualquer alteração de seus dados, para atualização;
11. Estruturar-se de modo compatível e prover toda a infraestrutura necessária a prestação dos serviços previstos no Plano de Trabalho;
12. Prestar contas de toda a execução do convênio e fornecer todas as informações e documentos, bem como mantê-los atualizados, referentes ao Programa;
13. Em caso de rescisão ou denúncia do termo de convênio não haverá novas disponibilizações de créditos para utilização pelos beneficiários, assegurada, contudo, a utilização dos créditos disponíveis pelo período adicional de 3 (três) meses, após o qual os saldos ainda existentes serão cancelados;
14. Estornar o saldo existente nos cartões dos beneficiários, após o período de 90 (noventa) dias depois de disponibilizado e não utilizado;
15. Apresentar prestações de contas parciais devido os recursos serem repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das parcelas financeiras subsequentes;
16. Anexar, todos os meses, o relatório geral de beneficiários e

saldo dos cartões juntamente à prestação de contas;

17. Credenciar os estabelecimentos que comercializam os itens aos beneficiários;
18. Dar publicidade e acesso das formas de credenciamento, objetivando atingir mais interessados ao credenciamento;
19. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio, com comprovação de saldo inicial zerado.

8.3. DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DOS PARTICIPES:

1. Os cartões serão utilizados exclusivamente em estabelecimentos relacionados ao projeto com aptidão por meio da Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE).
2. O valor do repasse a ser transferido pelo concedente não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer situação capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, além da observância da proporcionalidade da contrapartida, sendo sempre formalizado por aditivo;
3. Obrigatoriedade de restituição de recursos nos casos previstos na Lei 17.928/2012.
4. Assegurar o livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas concedentes e dos de controle interno e externo estadual aos processos, documentos, informações, instalações e sistemas referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

9.1. O presente ajuste possui o valor global de R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais), a ser repassado em 9 parcelas, e correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Programa:** Assistência Social e Promoção da Cidadania

- **Ação:** Transferência de Renda Complementar - Programa Digna Idade
- **Unidade:** Gabinete do Secretário de Estado de Desenvolvimento Social
- **Período indicado:** Abril a Dezembro/2023
- **Valor da despesa:** R\$ 13.500.000,00
- **Fonte:** 27610 156
- **Modalidade:** 90
- **Elemento/subelemento de despesa:** 36.11
- **Classificação orçamentária:** 2023.3001 08 241 1040 2315 03 2.761.0156 90
- **Projeto/Operação:** Outros projetos/ Ação finalísticos não prioritários de governo
- **Programação de Desembolso Financeiro:** nº 2023300100071
- **Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira:** 00102/3001/2023
- **Empenho:** 00001

9.2. O impacto orçamentário da presente despesa está devidamente previsto na Lei nº 21.760, de 29/12/2022, que orça a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício de 2023 e na Lei n.º 20.755, de 28/01/2020, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2020/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO APORTE DE RECURSOS:

10.1. Os recursos aportados ao programa deverão ser repassados e depositados em contas específicas de titularidade do agente financeiro, que prestará contas à SEDS.

10.2. Os valores depositados serão administrados pela GOIASFOMENTO que terá direito a 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos das aplicações, limitados a 3% a.a. (três por cento ao ano) aplicados sobre o saldo da aplicação, a ser recolhido mensalmente.

10.3. Os demais 50% (cinquenta por cento), objeto do rendimento, será revertido à SEDS ou em transferências aos

beneficiários;

10.4. Serão emitidos e entregues aos beneficiários cartões magnéticos personalizados cujo crédito será repassado em parcela única. O cartão conta com a função de débito ou tipo voucher e poderá ser utilizado na rede credenciada por aproximação ou com a tarja ou qualquer outro meio de captura que se fizer necessário.

10.5. Na hipótese e emissão de segunda via do cartão magnético será cobrado do beneficiário o valor de R\$ 20,00 (vinte reais);

10.6. A responsabilidade pelo pagamento do valor de emissão da segunda via de cartões é do beneficiário, sendo assim, o recolhimento não se dará sobre o valor do benefício e nem arcado com fundo público;

10.7. O recurso será destinado para aquisição de itens de alimentação, higiene e medicamentos.

10.8. Poderá, de acordo com a demanda, ser antecipado os repasses dos recursos financeiros à CONVENIENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Fará parte integrante deste instrumento, o plano de trabalho(anexo), independentemente de sua transcrição.

Parágrafo único - Caso haja interesse em ampliar as atividades inicialmente propostas no atual plano de trabalho, desde que mantida a congruência com o objeto pactuado, o interessado deverá propor as alterações a serem elaboradas em conjunto pelos partícipes, e uma vez definido será formalizado por meio de instrumento específico(termo aditivo).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO GERENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

Cada partícipe indicará um gestor para acompanhamento e execução do Convênio, nos termos de Portaria anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Para a definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas previstas no plano de

trabalho serão verificados a superação de riscos sociais, a autonomia financeira e a garantia de segurança alimentar dos idosos beneficiário do programa;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência de 12 (doze) meses, passando a vigorar a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partícipes, por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Agência de Fomento de Goiás o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da execução do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUSPENSÃO OU RESCISÃO

16.1. O descumprimento de qualquer das cláusulas constante deste instrumento caracteriza motivo para suspensão deste Termo de Convênio, bem como qualquer violação à legislação.

16.2. O presente Termo de Convênio poderá ser rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexeqüível, ou ainda por ato unilateral mediante aviso prévio, da parte que deles desinteressar, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou rescisão mediante concordância das partes a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social providenciar, por conta, a publicação resumida do instrumento de convênio na imprensa oficial e no prazo legal, conforme o artigo 61, parágrafo único da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO COMPROMISSO ARBITRAL

18.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e

que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

18.2. A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

18.3. A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

18.4. O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

18.5. A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

18.6. Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

18.7. A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

18.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), nos termos da Lei Complementar Estadual nº 144/18, e do anexo I deste termo;

19.2. O Foro da Comarca de Goiânia será o competente para dirimir as questões decorrentes da execução deste Convênio, que não forem resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Aos casos omissos, aplicar-se à as demais disposições da Lei nº 8666/93 e alterações, assim como quando da revogação das normas anteriores sobre licitação e contratos ocorrerá no prazo de 2 anos. Este termo passará a ser regido pelas regras da Lei nº 14.133/2021, que estabelece as regras da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

20.2. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social- SEDS desde já autoriza a Agência de Fomento de Goiás-GOIASFOMENTO a fazer pedidos dos cartões e realizar os respectivos créditos aos beneficiários durante a vigência do convênio, de acordo com as informações constantes nos arquivos encaminhados para a Agência de Fomento de Goiás-GOIASFOMENTO.

Goiânia, de de 2023.

Pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS

Wellington Matos de Lima

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social de Goiás

Pela AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A

EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO

Agência de Fomento de Goiás S.A



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 24/04/2023, às 12:12, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EURÍPEDES JOSÉ DO CARMO, Presidente**, em 24/04/2023, às 15:26, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **45529271** e o código CRC **649BA837**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES
AVENIDA UNIVERSITARIA , Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO
- GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202310319001134



SEI 45529271